



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

CONTRATO N.º 11/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA
GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA PROTECLINE
PROTEÇÕES LINEARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PROTECLINE PROTEÇÕES LINEARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 03.073.519/0001-98, com sede CLSW 102 Bloco A, Loja 37/41 - Ed. Saint James - Sudoeste - DF, Cep: 70.670-511, neste ato representada pela sua Gerente Comercial, Senhora **DEOLITA FONSECA MORENO**, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.010966/2011-26 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, da IN nº 02/08 - MPOG e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, a ser executado sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência e suporte técnico, operação, manutenções preventiva e corretiva de no-break e instalações, com fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e insumos necessários, peças de reposição, componentes e acessórios genuinamente originais e novos, a serem executados no Edifício-sede da Controladoria-Geral da União (CGU), localizado em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2011 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

a) Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e

para o eficaz atendimento dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente;

b) Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais;

c) Destinar local adequado para a guarda das ferramentas e materiais utilizados durante a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica, bem como dos demais serviços pertinentes;

d) Impedir a intervenção de pessoal não autorizado nos locais de manutenção do equipamento e instalações objeto do Contrato;

e) Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a **CONTRATADA** sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

f) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** ou até mesmo pela **CONTRATADA**, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

g) Notificar, **por escrito**, a **CONTRATADA** sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

h) Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela **CONTRATADA**, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança do equipamento e instalações;

i) Não permitir que os técnicos e empregados da **CONTRATADA** executem quaisquer tarefas ou atividades em desacordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas no Contrato ou em qualquer de seus Anexos;

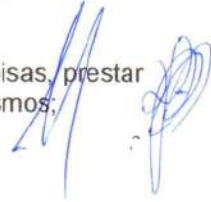
j) Efetuar o **pagamento mensal** dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Licitação pública e no Contrato firmado, realizando eventuais descontos de valores sempre que necessários e oficializando a **CONTRATADA** sobre as razões que ensejaram tais fatos;

k) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1. Responsabilizar-se **integralmente** pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Designar um **Representante Legal da CONTRATADA**, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;
3. Nomear **encarregados** responsáveis pelos serviços, com a missão de, entre outras coisas, prestar a necessária orientação aos executores, e assim garantir o perfeito andamento dos mesmos;



3.1. Tais **encarregados** reportar-se-ão, sempre que houver necessidade, diretamente à Fiscalização do Contrato e deverão tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

4. Disponibilizar **Engenheiro Preposto e técnicos especializados** para acompanhar os serviços, instruir constantemente as equipes técnicas e manter contato com a Fiscalização periodicamente e sempre que necessário, além de providenciar a elaboração de Relatórios Técnicos, a preparação de escalas de trabalho e cronogramas de serviços, e de zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados;
5. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, realizando-os de forma meticulosa e constante, de modo a obter uma operação correta e eficaz dos equipamentos e instalações, bem como manter sempre em perfeita ordem todas as dependências da **CONTRATANTE** nas quais forem prestados os serviços;
6. Estabelecer, junto à Fiscalização do Contrato, cronograma de programação das manutenções preventivas;
7. Responder por e corrigir prontamente todos os vícios, falhas e defeitos do equipamento e instalações objeto do Contrato durante toda sua vigência, à exceção dos danos causados aos mesmos por força da natureza ou motivo de força maior, inevitáveis ou não previsíveis por meio da adequada realização de testes, revisões e manutenções preventivas;
8. Executar, de maneira contínua, além de manutenção corretiva e assistência técnica, manutenção preventiva no equipamento e instalações, **sem implicar em ônus adicional para a CONTRATANTE**, e devendo, ainda, esta ocorrer, salvo explícita solicitação em contrário, **preferencialmente durante os finais de semana**, com prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
9. Realizar as **manutenções preventivas** de acordo com as orientações do fabricante do equipamento, e conforme calendário mínimo a ser ajustado entre as partes, podendo **manutenções extras ocorrer sempre que solicitado pela CONTRATANTE** ou a critério da **CONTRATADA**, e têm por objetivo prevenir e mitigar a ocorrência de quebras, problemas, falhas ou defeitos no equipamento, que por ventura possam vir a causar a descontinuidade do serviço envolvido, conservando-os sempre em perfeito estado de funcionamento;
10. Efetuar a **manutenção corretiva**, mediante **chamado técnico realizado pela CONTRATANTE**, que tem por finalidade manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das e/ou execução de regulagens nas peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos, incluindo a realização de ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento;
11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, **por escrito**, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento;
12. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade das peças, partes, componentes, acessórios e materiais a serem empregados, os quais deverão ser **originais e novos**, de primeira qualidade e/ou recomendados pelo fabricante do equipamento, **sem implicar em ônus extras ao Contrato**;

12.1. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

13. Quando da necessidade de substituição de peças, acessórios e/ou componentes, a **CONTRATADA** **deverá recolher e destinar os itens e materiais substituídos**, não sendo admitido que os mesmos permaneçam nas dependências da **CONTRATANTE**;
14. Manter, de modo a constituir suporte técnico para as equipes de manutenção, oficina devidamente equipada, a qual poderá ser vistoriada a qualquer momento pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, para a certificação da adequação tanto da capacidade técnica quanto da logística da mesma;

14.1. Havendo necessidade de deslocamento de equipamento, peça, componente, acessório ou material da **CONTRATANTE** para a oficina da **CONTRATADA**, esse transporte, bem como quaisquer outros procedimentos associados, serão providenciados e custeados **total e exclusivamente pela CONTRATADA**.

15. Disponibilizar inicialmente, bem como manter eventual substituição durante toda a vigência contratual, quaisquer itens que se façam necessários de modo a garantir o perfeito funcionamento e operação dos equipamentos e instalações objeto do Contrato;
16. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao **perfeito funcionamento do equipamento** e à **eskorreila execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas**, pelos preços fixos selecionados na Licitação pública e registrados neste Contrato, bem como, também, **manter essas condições durante toda a vigência contratual**;
17. Assumir por conta própria e arcar **exclusivamente**, em qualquer caso, com **todas e quaisquer despesas** inerentes ao pleno cumprimento contratual, não se limitando às resultantes de atendimentos técnicos, às relativas ao uso de ferramentas nesses atendimentos, transporte de funcionários, equipamentos e peças, embalagem, seguro, alimentação, instalações, desinstalações e reinstalações de equipamentos e peças, horas extras, adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, quaisquer ônus a que faça jus o seu pessoal, fornecimento e substituição de peças, acessórios, componentes e materiais, incluindo quaisquer materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização dos serviços, bem como quaisquer outras despesas nas quais incorrer, seja a que título for, sem acarretar **ônus para a CONTRATANTE**;

17.1. Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços no decorrer da vigência do Contrato só serão realizadas se **previamente aprovadas pela CONTRATANTE**, mediante **apresentação de orçamentos que discriminem detalhadamente os materiais e/ou peças necessários, os quantitativos e valores respectivos**.

18. **Selecionar e preparar rigorosamente os técnicos e empregados que irão prestar os serviços à CONTRATANTE, os quais deverão ser portadores de comprovante de aptidão técnica, emitido pelo fabricante do equipamento ou de equipamentos similares, além de atestado de boa conduta e demais referências, bem como ter suas funções profissionais legalmente registradas em carteira de trabalho, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;**
19. **Fornecer lista com o nome, endereço e telefone de contato de todos os técnicos e empregados da CONTRATADA que prestarão serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento, mantendo-a sempre atualizada;**
20. **Manter os seus técnicos e empregados atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços sempre em regime de excelência;**
21. **Fornecer uniformes e equipamentos adequados a todos os técnicos e empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, sem repassar quaisquer custos, em nenhuma hipótese, nem ao seu pessoal nem ao preço ajustado pela prestação dos serviços;**
22. **Manter sempre seus técnicos e empregados, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) e de segurança necessários;**
23. **Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;**



24. Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer de seus técnicos ou empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar o trabalho ou a atuação da Fiscalização ou, ainda, cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências da **CONTRATANTE**;
25. Executar os serviços sempre de acordo com as normas técnicas e recomendações dos fabricantes dos diversos equipamentos e instalações;
26. Cumprir os postulados legais e normas vigentes, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança dos equipamentos e instalações objeto do Contrato, bem como de seus respectivos usuários;
27. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
28. Registrar e controlar, dando ciência à Fiscalização, e conforme cronograma de manutenção estabelecido junto à **CONTRATANTE**, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
29. Assumir inteiramente a responsabilidade, bem como, tomar todas as medidas e providências necessárias ao pronto e imediato atendimento dos seus técnicos e empregados vítimas de acidentes de trabalho ou acometidos de mal súbito, durante o desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**;
30. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, por todos os encargos e obrigações estabelecidos na legislação específica subjacente;

30.1. Os empregados da **CONTRATADA** não estabelecerão, em momento algum, qualquer espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

31. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com **todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais**, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas;
32. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados e técnicos, de acordo com a legislação subjacente e/ou com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;
33. Apresentar **obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados** na execução dos serviços, ficando os mesmos sujeitos à aprovação e aceite por parte da **CONTRATANTE**;
34. Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, suporte técnico via Internet e serviço telefônico, visando a agilizar os chamados e atendimentos técnicos;
35. Realizar prontamente qualquer atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;

35.1. Mesmo na ocorrência de estado de greve da categoria, a **CONTRATADA** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.

36. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, por qualquer forma, a execução do objeto contratual e/ou suas responsabilidades, **nem subcontratar** quaisquer das prestações a que está obrigada, **sem prévia e expressa anuência, por escrito**, da **CONTRATANTE**;
37. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como pela execução dos mesmos, nos termos da legislação vigente;



38. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da **total e irrestrita** responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços;

39. Responsabilizar-se e responder administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer dano ou prejuízo, mesmo que indireto, ocasionado à Administração ou ao patrimônio desta, às dependências, instalações ou equipamentos da **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome agir, mesmo que decorrente da própria execução dos serviços contratados, e ainda por deficiência, imprudência, imperícia ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes de baixa qualidade ou inadequação das peças, partes, componentes, acessórios, sistemas ou materiais empregados;

39.1. Nesses casos, além disso, a **CONTRATADA** deve prontamente indenizar o(s) prejudicado(s), de modo a reparar-lhe(s) na exata medida e extensão dos danos ou prejuízos causados.

39.2. A **CONTRATADA** deve apresentar, **por ocasião da assinatura do Contrato**, a respectiva **Apólice de Seguro de responsabilidade civil**, para indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados.

40. Repor, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por qualquer de seus técnicos e empregados;

41. Assessorar os engenheiros, administradores e técnicos da **CONTRATANTE** em quaisquer assuntos relacionados aos equipamentos, sistemas, instalações e áreas abrangidas pelo objeto do Contrato;

42. Executar os serviços de manutenção, **preferencialmente durante os finais de semana**, salvo solicitação em contrário da **CONTRATANTE**, **sem nenhum ônus adicional para a mesma**, e sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre o equipamento, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício nem tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes;

43. Manter, **sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE**, **SERVIÇO DE PLANTÃO** permanente (**acesso por telefone celular ou BIP de telemensagem**), chefiado por um engenheiro de manutenção, **durante 24 horas por dia**, inclusive **nos finais de semana e feriados**, para eventual atendimento nos casos de problema, defeito e/ou pane no equipamento objeto do Contrato;

44. Atender, em no **máximo 01 (uma) hora após a solicitação**, quaisquer chamados para realização de manutenção, quando necessário, durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados;

44.1. Entende-se por **início do atendimento** a hora da chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos, e por **hora da solicitação** a hora da chamada telefônica, envio do e-mail ou fac-símile.

44.2. Nesses casos, a **CONTRATADA**, ao chegar ao local de prestação dos serviços, deve proceder aos reparos e substituição de peças, partes, componentes, sistemas e/ou acessórios, a fim de eliminar completamente todo e qualquer defeito constatado no equipamento.

45. Terminar quaisquer reparos e todos os serviços de assistência técnica e/ou manutenções preventiva e corretiva do equipamento, salvo com a anuência expressa da **CONTRATANTE**, no prazo **máximo de 04 (quatro) horas corridas**, contado a partir do **início do atendimento**, de modo a garantir a continuidade dos serviços da instituição;

45.1. Entende-se por **término dos reparos** a disponibilidade total do equipamento objeto do Contrato para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no seu local original.

45.2. No caso de a **CONTRATADA** não terminar o reparo no prazo estabelecido (**4 horas**), **deverá substituir, às suas expensas** e em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas**, o **equipamento defeituoso por outro de sua propriedade**, com características e capacidade iguais ou superiores ao substituído, **em caráter provisório e temporário**, pelo **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data da substituição.



45.2.1. Durante o período em que, por motivo de problema, defeito e/ou pane no equipamento e/ou instalações objeto do Contrato, o ambiente da **CONTRATANTE** ficar, sob qualquer aspecto, mais vulnerável a riscos de qualquer espécie, ficará a **CONTRATADA** inteiramente responsável por quaisquer eventuais perdas, danos e/ou prejuízos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em consequência desse fato.

45.2.2. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionado, a substituição do equipamento poderá ser definitiva, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

45.3. A eventual necessidade de maior prazo, por parte da **CONTRATADA**, para a devida finalização a contento dos serviços, **deverá ser satisfatoriamente justificada e comprovada**, ficando à análise do mérito a cargo da **CONTRATANTE**, que acatará ou não o pleito, podendo, neste último caso, aplicar quaisquer penalidades contratuais e/ou previstas em lei, em decorrência do atraso e de quaisquer prejuízos causados.

46. Apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de cada mês, o respectivo **Relatório Mensal de Acompanhamento**, contendo comprovantes e detalhes a respeito de quaisquer serviços e/ou manutenções executados no período, informações sobre índices anormais de falhas eventualmente observados no equipamento, medições e leituras dos diversos instrumentos, análises de ocorrências especiais e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência, a segurança e a confiabilidade dos equipamentos e instalações como um todo;

46.1. Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá adequar os planos existentes ou elaborar novos planos de manutenção do equipamento, em comum acordo com a Fiscalização.

47. Manter controle e elaborar, se e quando solicitado, **Relatório Técnico** identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização;

48. Os serviços executados deverão ter **garantia mínima de 01 (um) ano** após o recebimento dos mesmos;

49. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como a capacidade técnica operativa;

50. Adotar todas as medidas necessárias ao devido cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção do no-break e suas instalações serão executados no Edifício Darcy Ribeiro, localizado em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, bloco A.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A critério da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas pela **CONTRATANTE**, no Distrito Federal, para onde possa ser removido o equipamento NO-BREAK objeto do Contrato de manutenção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), em especial as disposições dos itens 4, 6 e 7.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais), que será fixo e irreajustável por um período de **12 (doze) meses**, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: NE800586

EMITIDA EM: 09/08/2011

VALOR: R\$ 18.125,00 (Dezoito mil, cento e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do pagamento de que trata esta subcláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

a) Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

b) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ 2.175,00 (Dois mil, cento e setenta e cinco reais), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

a) A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Segunda.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

a) A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se **por base o valor atualizado do Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os equipamentos, ferramentas, peças e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Fiscal designado, podendo para isso, mas não se limitando a:

a) Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar a prestação dos serviços contratados, sempre que solicitado, desde que devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá com fotografia recente.

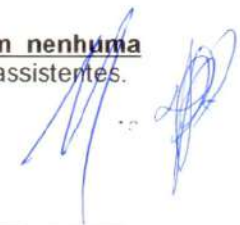
b) Examinar as Carteiras Profissionais dos técnicos e empregados colocados a seu serviço, de modo a comprovar o devido registro da função profissional.

c) Examinar quaisquer equipamentos, peças, ferramentas e materiais utilizados pelos técnicos e empregados da **CONTRATADA**, os quais deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.

d) Proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços contratados.

e) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE** e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, de qualquer de seus técnicos ou empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar o trabalho ou a atuação da Fiscalização ou, ainda, cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno desta pessoa às dependências da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) **sobre o valor total da contratação** quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Contrato e/ou no Termo de Referência, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**.

c) multa de 10% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da **assinatura do Contrato**, e/ou **recompôr o valor da garantia**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

d) multa de até 10% (dez por cento) **sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês** em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, **ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas**;

e) pelo atraso injustificado para o **início da execução dos serviços**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido**;

f) pela inobservância dos demais **prazos atrelados à execução dos serviços**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido**;

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.



SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "g" da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2011.


CLAUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE
DEOLITA FONSECA MORENO
Protecline Proteções Lineares Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Maria Elena da Costa
CPF: 
RG: 
NOME: Erika Patricia C. Fonseca
CPF: 
RG: 